

**Dispositivo**

O conceito de «custo total do crédito para o consumidor», que figura no artigo 3.º, alínea g), da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho, deve ser interpretado no sentido de que inclui os encargos com a eventual prorrogação do crédito, desde que, por um lado, as condições concretas e precisas da sua eventual prorrogação, incluindo o prazo desta, façam parte das cláusulas e das condições do contrato de crédito acordadas entre o mutuante e o mutuário e, por outro, esses encargos sejam conhecidos do mutuante.

(<sup>1</sup>) JO C 399, de 25.11.2019.

---

**Recurso interposto em 6 de junho de 2019 por Abaco Energy SA e o. do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 25 de março de 2019 no processo T-186/18, Abaco Energy e o./Comissão**

**(Processo C-436/19 P)**

(2020/C 297/26)

Língua do processo: inglês

**Partes**

Recorrentes: Abaco Energy SA e o. (representante: P. Holtrop, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Por Despacho de 21 de julho de 2020, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) decidiu negar provimento ao recurso por este ser, em parte inadmissível e, em parte, improcedente e que os recorrentes suportarão as suas próprias despesas.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel Alba Julia (Roménia) em 7 de abril de 2020 — SC Avio Lucos SRL/Agenția de Plăți și Intervenție pentru Agricultură — Centrul județean Dolj, Agenția de Plăți și Intervenție pentru Agricultură (APIA) — Aparat Central**

**(Processo C-176/20)**

(2020/C 297/27)

Língua do processo: romeno

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Curtea de Apel Alba Julia

**Partes no processo principal**

Recorrente: SC Avio Lucos SRL

Recorrida: Agenția de Plăți și Intervenție pentru Agricultură — Centrul județean Dolj, Agenția de Plăți și Intervenție pentru Agricultură (APIA) — Aparat Central

**Questões prejudiciais**

1) O Regulamento (UE) n.º 1307/2013, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 (<sup>1</sup>), opõe-se a uma disposição nacional que estabelece que a atividade mínima que deve ser realizada nas superfícies agrícolas habitualmente mantidas num estado adequado para pastoreio consiste no pastoreio com animais que o agricultor explora?